



Gabinete do Prefeito

Nº 161/55

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 19 de Outubro de 1955.

*A comissão de
Junta ca.
de Bragança Paulista
Salvador, 1955*

Exmo. Snr.

Waldemar Toledo Funck

DD. Presidente da Câmara Municipal

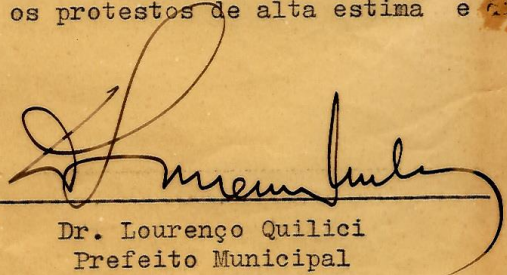
Bragança Paulista

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Excia., para os fins de direito, que no uso da faculdade que me confere o §2º, do artigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios, resolvo vetar o projeto de lei nº 35/55, decretado por essa nobre Câmara, conforme autógrafo que recebi, por considera-lo contrário ao interesse público.

Acontece que o projeto de lei em questão tem como recurso excesso de arrecadação o que não mais existe, pois o que existia já foi utilizado em créditos devidamente aprovados por essa Egrégia Câmara.

Assim sendo, considero, como acima disse, o projeto de lei em apreço contra o interesse público,

Reitero a V. Excia. e aos nobres senhores vereadores dessa Egrégia Câmara os protestos de alta estima e distinta consideração.


Dr. Lourenço Quilici
Prefeito Municipal

Recebido no dia 20 de outubro de 1955 às 15 horas.
Lumbroso

~~Rejeito~~ *Aprovado em*
4-10-55
W. F. Funck

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 35/55

Assunto Auxílio à Comissão de Exportação para os Jogos Olímpicos

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em 7 Outubro de 1955

Segunda Discussão Aprovado em 7 Outubro de 1955

Redação Final Dispensada

Observações: Aprovado o Voto por 10 Votos

4-10-55

W.F. Funch

Vetado
19-10-55

Secretaria da Câmara Municipal, em

*A comissão
jurídica e financeira
de 8-5-55
Saturnino Pacitti*

Dispõe sobre auxílio à Comissão de Esporte aos Jogos Abertos a realizar-se na cidade de Piracicaba, no dia 9 de Outubro de 1955.

Artigo 1º- Fica concedido um auxílio de Cr. \$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Comissão de Esporte aos Jogos Abertos a realizar-se na cidade de Piracicaba, no dia 9 de Outubro de 1955, em caráter de urgência;

Artigo 2º- O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício;

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 26 de Agosto de 1955.

a) Saturnino Pacitti
(Saturnino Pacitti-Vereador do P. T. B.)

Comissão de Justiça etc.
O projeto é legal. Da sua correção, todavia, muito deve a Junta Comissão de Finanças etc e, finalmente, a Câmara.

Em 16/9/55
Corrado W. J. Relator e
pres. em exercício.
L. Almeida

Comissão de Finanças -

Dado que este ano houve melhores resultados para a Comissão de Esportes, da equipe brasileira, na que deverá concorrer nos Jogos Abertos, sou de parecer de não ser concedido o auxílio pedido.

em 16.9.55

do m. p. - Com. - relator

J. Affonso

Com. de Just. etc.

Se o motivo que deferiram o feto do presente projeto foi, como informa o Executivo, carência de recurso, visto não mais existir o exército de arrecadação que lhe serviria de lastro, não se pode afirmar ser o projeto contrário ao interesse público. O que existe, na verdade, é falta de meio para executá-lo. E, sendo assim, justifica-se o feto por esta razão.

De bom alvitre, porém, seria cuidar-se saber se o presente projeto, ao tempo de sua aprovação pela Câmara, não contava com o recurso apontado para a sua eficácia.

Se isto fôr constatado, parece-nos que criaria uma situação de privilégio em face de outros projetos aprovados posteriormente e que contavam com o mesmo recurso para a sua execução.

Em 21/10/55 R. P. R.

O intuito do neto é ponderavel: não
há o excessos de arrecadação indicado no
projeto. Não existe caminho entre seus acatos
e neto, mesmo porque, não havendo neto,
o projeto é incoerente, não podendo pro-
duzir efeitos. O seu fincario, mesmo em
projeto promulgado, nada receberia, até que
fosse sustentada, em novo projeto, a rubrica
necessaria. Temos pelo neto, assim, pelo mo-

tivo aqui aduzidos. Sugerimos ao digno
autor do projeto a apresentação de emenda
ao projeto da lei organica que, ultraria
em discussões permanentes. Com 28/10/55

Conrado M. F. J. na
qualidade, tambem, de membro da Comissao
de Financas etc.